



PL nº 30/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 30/2025.

Trata-se de proposição de autoria dos Vereadores Rubinho Nunes (União) e Lucas Pavanato (PL), tem o objetivo de alterar a Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, inserindo o artigo 4º-A para permitir o hasteamento exclusivamente da Bandeira do Município de São Paulo em bens públicos municipais e dá outras providências.

O artigo 4º aponta como símbolos do Município de São Paulo o Brasão de Armas; a Bandeira do Município; e o Hino do Município. Nesse sentido, a propositura prevê a inserção do artigo 4º-A à Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, indicando que a Bandeira do Município poderá ser hasteada exclusivamente nos bens públicos situados no Município de São Paulo - prédios públicos que abriguem estabelecimentos de ensino; bibliotecas; equipamentos de saúde; órgãos oficiais; autarquias, empresas e fundações públicas; imóveis de propriedade de outros entes da federação ou da União que sejam utilizados pelo Município - podendo ser posicionada em conjunto exclusivamente com outros símbolos oficiais, vedada sua apresentação ladeada por bandeiras ou símbolos de **associações, movimentos sociais ou assemelhados**. Em caso de violação, está prevista a cobrança de multa pecuniária ao responsável por determinar o hasteamento irregular.

A exposição de motivos apresentada busca reforçar o tratamento de respeito e tributo à Bandeira do Município de São Paulo. É informado que em âmbito federal, a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, a qual dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, ressalta em capítulo próprio as normas do respeito devido à Bandeira Nacional.

Os autores entendem que a Bandeira do Município deve ser respeitada e reverenciada, sobretudo em prédios públicos municipais e em escolas, motivo pelo qual a presente proposta tem cabimento e pertinência e também rejeitam o hasteamento de bandeiras e símbolos de associações, movimentos sociais e grupos congêneres tenham igual ou maior destaque que os símbolos oficiais municipais em prédios públicos mantidos com recursos da população.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE**.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que a propositura é oportuna e meritória é **favorável** à aprovação do projeto de lei.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que a aprovação do projeto é relevante, uma vez que preserva o respeito e o tratamento protocolar aos símbolos do município de São Paulo. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,